



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE BIOCÊNCIAS**  
**DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA, ECOLOGIA E ZOOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMÁTICA E EVOLUÇÃO (PPG-SE)**

**REGIMENTO INTERNO**

**NATAL**  
**2010**

**SUMÁRIO**

	Pág.
Capítulo I ó Da Natureza, Objetivos e Duração.....	03
Capítulo II ó Da Administração.....	03
Capítulo III ó Da Admissão e Seleção.....	06
Capítulo IV ó Da Matrícula.....	08
Capítulo V ó Do Corpo Docente.....	09
Capítulo VI ó Da Organização do Programa e do Regimento Didático.....	11
Capítulo VII ó Da Dissertação.....	13
Capítulo VIII ó Das Disposições Gerais.....	17

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Sistemática e Evolução (PPG-SE) é proposto pelo Departamento de Botânica, Ecologia e Zoologia, vinculado ao Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para atender a demanda de profissionais especializados em Sistemática e Evolução nos setores de pesquisa, docência, assessoria, supervisão e planejamento.

**Artigo 2º** - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, devendo o aluno obter o total de créditos previstos no Artigo 35 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a sua Dissertação até o final do referido período.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 3º** - A administração do PPG-SE será exercida:

- a) Pelo Colegiado do Programa, como órgão superior;
- b) Pelo Coordenador do PPG-SE, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador.

**Artigo 4º** - O Colegiado do PPG-SE será composto pelos Docentes Permanentes, incluídos o Coordenador e o Vice-Coordenador e pela representação discente, eleitos dentre e pelos alunos regulares do respectivo programa, com mandato de um ano.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

**Artigo 5º** - São atribuições do Colegiado do PPG-SE:

**I.** coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

**II.** propor ao CONSEPE através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

**a)** os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

**b)** o Regimento Interno e posteriores alterações;

**III.** implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFRN aos quais o Programa está vinculado;

**IV.** apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

**V.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

**VI.** decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

**VII.** estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

**VIII.** apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

**IX.** decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

**X.** avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PPG;

**XI.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções e por este Regimento.

**§ Único:** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

**Artigo 6º** - O Colegiado do PPG-SE será presidido pelo respectivo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

**§ 1º:** Reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**§ 2º:** Somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria de seus membros.

**Artigo 7º** - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do Curso e designados pelo Reitor, na forma estabelecida no regimento da UFRN.

**§ 1º** O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

**§ 2º** O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

**§ 3º** Na ausência simultânea de ambos, o Diretor do Centro de Biociências responderá pelo Programa.

**Artigo 8º** - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemática e Evolução:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

b) solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;

- c) colaborar com o Diretor do Centro de Biociências, o Chefe do Departamento de Botânica, Ecologia e Zoologia e os órgãos Colegiados da Unidade e da Universidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (CPG), a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- d) organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com o Departamento interessado, o plano anual do Programa;
- e) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores, sobre assuntos relativos ao PPG-SE;
- g) supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;
- h) apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo por ela estipulado;
- i) apresentar ao Colegiado, até o final do ano em curso, a prestação de contas relativa aos recursos destinados ao programa.
- j) submeter ao colegiado as indicações para Bancas Examinadoras, documentos para Homologação e Emissão dos Diplomas;
- k) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO E SELEÇÃO**

**Artigo 9** - Para a inscrição no Exame de Seleção o candidato deverá submeter ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemática e Evolução, dentro dos prazos fixados, a ficha de inscrição preenchida e assinada pelo requerente, anexando a seguinte documentação:

- I. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em História Natural, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II. Histórico escolar da Graduação;
- III. *Curriculum vitae* comprovado, conforme modelo do Programa;
- IV. Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFRN;
- V. Compromisso de aceite do orientador;

§ 1º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção candidatos cursando o último período da graduação, apresentando declaração de status da

coordenação do curso. Estes candidatos, se classificados, deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, respeitando-se o regido pelo CONSEPE.

§ 2º Para candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, além da ficha de inscrição e dos documentos constantes nos incisos **I** (neste caso, será aceito apenas o Diploma chancelado pela Representação Diplomática Brasileira no país onde o mesmo foi emitido), **II**, **III**, **IV** e **V** deverão ser apresentadas duas cartas de apresentação conforme modelo fornecido pelo Curso, declaração em que o candidato afirme dispor de condições econômico-financeiras para a sua manutenção no país durante a realização do Curso e documento oficial de capacitação na língua portuguesa.

**Artigo 10** - A seleção para os cursos de Mestrado será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa. No edital de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

- a) Especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) Valor da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFRN;
- c) Número de vagas;
- d) Prazo e local para a inscrição;
- e) Critérios de seleção.

**Artigo 11** - A seleção para admissão ao Programa nível Mestrado será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, constante de:

- a) Apreciação do currículo;
- b) Prova escrita de conhecimento básico em Sistemática e Evolução;
- c) Exame escrito de conhecimento em língua estrangeira (Inglês).

**Artigo 12** - A classificação do candidato para o nível Mestrado será feita com base na média ponderada das notas obtidas nas alíneas **a**, **b** e **c** do Artigo 10, sendo **7,0 (sete)** a média final mínima para aprovação.

§ Único: O candidato que não obtiver a nota seis (6,0) na prova de conhecimento em língua estrangeira (Inglês), prestará a cada semestre, novo exame até obter a nota mínima exigida, ficando condicionada a defesa de dissertação à aprovação neste exame.

**Artigo 13** - Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando os candidatos considerados habilitados para homologação pelo Colegiado do Curso.

**Artigo 14** - É possível a transferência de alunos regulares de outro programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível do PPG-SE, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:

**I.** ser graduado em História Natural, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura;

- II. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC;
- III. apresentar documento do curso de origem reconhecendo a possibilidade de transferência do aluno;
- IV. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- V. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando entre outros aspectos o projeto a ser desenvolvido pelo aluno.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA MATRÍCULA**

**Artigo 15** - Será assegurada matrícula no Programa aos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

**Artigo 16** - O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula no início do primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

§ **Único**: Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFRN.

**Artigo 17** - A critério do Colegiado será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ **Único**: Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Artigo 18** - Alunos graduados não matriculados no curso podem cursar disciplinas isoladas eletivas mediante disponibilidade de vagas, a critério do Colegiado do Programa.

§ **1º** O aluno poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas isoladas eletivas, por semestre, no programa, sem com isso obter vínculo com o PPG-SE.

§ **2º** Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo seletivo e admissão no programa, desde que atendam o referido no § 1º do Artigo 32 deste Regimento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 19** - O Corpo Docente do PPG-SE será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ **1º** Professores permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFRN, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

I ó Os professores Permanentes com vínculo de caráter excepcional são aqueles que:

- a) foram cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- b) recebam bolsa de fixação de docente ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) sejam docentes aposentados da UFRN que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§ 2º Professores colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual ao Programa ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa sem contudo manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º Professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa permitindo-se que atuem como orientadores.

**Artigo 20** - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica ou tecnológica, de trabalhos originais de valor comprovado na sua área de atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

**Artigo 21** - O Colegiado deve, a cada ano, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica (bibliográfica) ou técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida neste Regimento;
- c) execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado para atuar no Programa, até que novo processo de credenciamento seja efetuado pelo Colegiado.

**Artigo 22** - O credenciamento de professores do Corpo docente terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Curso e do professor.

§ 1º O credenciamento dos professores permanentes ou participantes dar-se-á, pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação do *Curriculum vitae* do professor/pesquisador, por dois relatores escolhidos entre seus pares, sendo um externo ao Programa.

§ 2º A renovação do credenciamento do docente levará em conta o cumprimento das obrigações do professor (ministrar disciplinas pelo menos bianualmente, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender a outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso) e publicar regularmente de acordo com os critérios da CAPES para área.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

**Artigo 23** - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial, e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ **Único**: Os programas das disciplinas serão atualizados a cada dois anos pelo professor responsável, com o acatamento do Colegiado do Programa.

**Artigo 24** - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

§ 1º A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências:

Um (1) crédito para cada quinze (15) horas previstas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar o crédito.

§ 3º A critério do colegiado, sob solicitação do discente, artigos aceitos ou publicados, desde que façam parte da produção gerada durante o desenvolvimento da dissertação, poderão ser computados com até 3 créditos.

**Artigo 25** - A carga horária total do Programa será correspondente a 22 (vinte e dois) créditos. Mestrado serão 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios e 06 (seis) créditos eletivos.

§ 1º Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC;

**Artigo 26** - Só poderá ser aceito, com base no parecer de um relator e homologado pelo Colegiado do Programa, no máximo um terço (1/3) dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

§ **Único**: Para reconhecimento desses créditos deverão ser levados em conta, pelo relator e pelo Colegiado do Curso, em cada disciplina considerada, a instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, carga horária, número de créditos e conceito obtido.

**Artigo 27** - Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas neste Regimento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito

B - Bom, com direito a crédito

C - Regular, com direito a crédito

D - Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente.

**Artigo 28** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: **A=4; B=3; C=2; D=1.**

§ **Único:** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni \cdot Ci}{\sum Ci}$$

Onde, **R** ó rendimento acadêmico; **Ni** ó valor numérico do conceito da disciplina; **Ci** ó número de créditos da disciplina.

**Artigo 29** - Ao estudante que não comparecer a pelo menos dois terços (2/3) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o conceito D.

**Artigo 30** - Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

§ **Único:** Fica vedado o reingresso ao PPG-SE ao aluno que tenha sido desligado mais de uma vez do mesmo nos termos deste Artigo.

**Artigo 31** - A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderão ser requeridos pelo aluno ao Colegiado.

§ 1º Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido metade (1/2) da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

§ 3º O aluno poderá pleitear mais de um trancamento de matrícula do Curso, porém, o prazo total de afastamento não poderá exceder seis (06) meses corridos ou alternados, no período total de efetiva realização do Curso.

## CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

**Artigo 32** - A dissertação de Mestrado constará de trabalho de pesquisa individual, nas áreas de concentração em Sistemática e Evolução.

**Artigo 33** - O aluno de mestrado deverá escolher, no ato da matrícula, um orientador de dissertação, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador através de um documento, deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Através do documento de aceitação, o orientador e co-orientador, se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.

§ 3º Será admitido apenas um co-orientador para dissertação.

§ 4º No documento de aceitação, o orientador deverá informar quantas dissertações orientará simultaneamente no PPG-SE, não sendo permitido um número superior a 4 (quatro).

§ 5º Mediante exposição de motivos, o orientador ou co-orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação, o qual decidirá pela sua conveniência.

**Artigo 34** - Duas cópias do projeto da dissertação deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa dentro de no máximo três (3) meses após a matrícula inicial do aluno.

§ **Único:** O projeto de dissertação só será considerado pelo Colegiado com o visto do Orientador.

**Artigo 35** - O Coordenador do PPG-SE designará dois relatores os quais, junto com o Orientador, darão parecer sobre o projeto da dissertação no prazo máximo de quinze (15) dias, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 36** - O custeio do material para realização da pesquisa é de responsabilidade do orientador, que deverá buscar recursos através de projetos financiados por órgãos de fomento.

§ **Único:** O custeio dos exemplares da dissertação será da responsabilidade do aluno.

**Artigo 37** - A dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo Colegiado de acordo com o estabelecido neste Regimento.

**Artigo 38** - Uma vez elaboradas a dissertação, três exemplares serão encaminhados pelo orientador à Coordenação do Programa, para que seja constituída a Banca Examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância do Orientador.

**Artigo 39** - Para ser submetida à argüição e defesa pública, a dissertação deverá ter o devido encaminhamento do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Programa, a defesa sem aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado do Programa designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

**Artigo 40** - A Coordenação do Programa verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos e se apresentou documento de envio para publicação em periódico indexado, de parte do trabalho de sua dissertação, antes de solicitar ao Colegiado a indicação de três (3) titulares e dois (2) suplentes para compor a Banca Examinadora do nível Mestrado.

§ 1º Comporão a Banca Examinadora apenas portadores de título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos à UFRN.

§ 2º Não podem participar da mesma banca examinadora o Orientador e o Co-orientador do aluno.

§ 3º O docente orientador ou o co-orientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o aluno e conduzindo a participação da Banca Examinadora, podendo participar ou não da arguição do aluno.

§ 4º Haverá uma Pré-Banca, com a finalidade de proceder sugestões e/ou modificações na dissertação, antes da defesa, não excedendo o prazo de vinte (20) dias para essa análise.

§ 5º O Coordenador, após receber os exemplares, com a devida análise da Pré-Banca, os encaminhará ao Orientador a fim de que o Mestrando tome conhecimento das sugestões e/ou modificações e no prazo de vinte e cinco (25) dias proceda à entrega de cinco (05) exemplares para a defesa.

§ 6º Um exemplar da dissertação incorporando as sugestões e/ou modificações será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de vinte (20) dias antes da data marcada para defesa.

§ 7º A defesa de dissertação será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

**Artigo 41** - A redação da dissertação obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, sem o que não será aceita para defesa.

**Artigo 42** - No julgamento público da dissertação, os examinadores levarão em conta:

- a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) Domínio do tema, demonstrado durante a defesa;
- c) Poder de sistematização;
- d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º O aluno terá um prazo de quarenta (40) minutos para apresentar oralmente um resumo de sua dissertação.

§ 2º Cada examinador disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando, para sua defesa.

**Artigo 43** - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

I) Aprovado;

II) Reprovado;

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º O candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão Examinadora, para providenciar as alterações exigidas na Dissertação e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

**Artigo 44** - A impressão dos exemplares definitivos só deverá ser efetuada após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos ser entregues no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa ou após a aprovação final, no caso do aluno ter recebido aprovação condicionada a reestruturação.

**Artigo 45** - O aluno receberá o grau de Mestre em Sistemática e Evolução após ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora e ter apresentado à Coordenação oito (8) exemplares da versão definitiva, da dissertação: um exemplar ficará nos arquivos da Coordenação, dois serão entregues na Biblioteca Central e os demais serão encaminhados aos membros da banca examinadora.

**Artigo 46** - O diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PPG após ter o aluno cumprido todas as exigências do Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 47** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 48** - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Biociências e, em última análise, para a Comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Artigo 49** - Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFRN.